GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 391/22019-SEFP, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº: 00040-00009735/2019-78

SIGGo nº: 39112

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES2

O DISTRITO FEDERALpor intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por LÉCIO CARVALHO DE MIRANDAportador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDAnscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.976.381/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 05/07 - Núcleo Bandeirante/DF, CEP nº 71.736-301, neste ato representada por GILMAR ARAÚJO NEVES, portador da identidade nº 462.418 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 150.869.501-63, na qualidade de Sócio da empresa, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO?

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (22280698), do Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2018-SCG/SEPLAG (21039996), da Proposta da Empresa (22574585) e ao disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Distrital nº 26.851/2006, Lei nº 8.666/1993, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO?

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de material de expediente (Papel A4, Branco, 75g/m² - resma), a fim de atender a Secretária de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (22280698), no Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2018 - SCG/SEPLAG (21039996) que culminou na Ata de Registro de Preço SRP nº 0052/2018 (21040166) e na Proposta da Empresa (22574585), conforme detalhamento a seguir:

Ata de Registro de Preço - nº 0052/2018 - SCG/SEPLAG - Decorrente do PE nº 0087/2018 - SCG/SEPLAG					
ITEM	Código do item	Descrição do item	Valor Unitário	Quantidade solicitada (resmas)	Valor total da compra do item
1		PAPEL A4, Tamanho: 210mm x 297mm, Gramatura: 75 g/m², Material: sulfite, Cor: branca, Unidade de Fornecimento: resma com 500 folhas.		7.500	R\$ 96.375,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral a contar da Ordem de Serviço, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2018-SCG/SEPLAG (21039996) e na Proposta de Preço (22574585), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR?

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 96.375,00 (noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente — Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0051

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 96.375,00 (noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) (22825359), conforme Nota de Empenho nº 2019NE05728 (22825359), emitida em 24/05/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor/Comissão Executora do CONTRATO.
- 7.2 A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.
- 7.3 Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e
- V Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT (em <u>www.tst.gov.br</u>), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho
- 7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 7.5 As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas ao CONTRATANTE, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.
- 7.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.7 O CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do CONTRATO.
- 7.8 Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do CONTRATO.
- 7.8.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.8.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.8.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.8.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o CONTRATO em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 7.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado da CONTRATADA.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.12 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.
- 7.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.14 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I A multa será descontada no valor total do respectivo CONTRATO; e
- II Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.15 Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA®

A vigência do CONTRATO será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS?

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 1.927,50 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Garantia e Validos Materiais

- 9.2.1 Os materiais constantes do Termo de Referência (22280698) terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.
- 9.2.2 Os prazos de validade dos materiais entregues deverão ser, de no mínimo, 75% do prazo total de validade previsto para cada produto, por ocasião de sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - DISTRITO FEDERAL®

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

- 10.2 Constituem demais obrigações do CONTRATANTE as exigências estabelecidas no item 15 do Termo de Referência (22280698):
- 10.2.1 Nomear Comissão, Executor e suplente do CONTRATO, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 10.2.2 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 10.2.3 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste CONTRATO.
- 10.2.4 Aprovar, previamente, o material a ser fornecido, por meio de amostra. A amostra aprovada ficará de posse do CONTRATANTE para posterior confrontação.
- 10.3 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA?

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE.
- 11.3 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 11.4 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.5 Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 11.6 Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do CONTRATO.
- 11.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 11.8 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 11.9 Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos ao CONTRATANTE, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do CONTRATANTE, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.
- 11.10 A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do CONTRATANTE, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, para que se verifiquem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- 11.11 Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 11.12 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.13 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.14 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

- 11.16 A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 11.17 Entregar os itens de acordo com as especificações constantes deste CONTRATO e do Termo de Referência (22280698) não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 11.18 Entregar os produtos em conformidades com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 11.19 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- 11.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste CONTRATO;
- 11.21 Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 11.22 Entregar os produtos observando o seguinte:
- 11.22.1 O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 11.22.2 A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 11.22.2.1 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- 11.22.2.2 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.22.3 Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e quantidade.
- 11.22.4 O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de CONTRATO ou ordem de serviço, se for o caso.
- 11.22.4.1 O local de entrega do objeto deste CONTRATO é no SGON Quadra 05 lote 23 Complexo logística do GDF em frente a garagem da TCB, de segunda à sexta-feira, das 9 às 17 horas.
- 11.22.5 A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 11.22.6 Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 11.22.7 Os produtos serão recebidos:
- I **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente CONTRATO; e
- II **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este CONTRATO e Termo de Referência.
- 11.22.8 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 11.22.9 Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.
- 11.22.10 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 11.22.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.23 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUALEZ

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES?

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1 O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.
- 14.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO

- 17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

- 18.1 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 18.2 É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital n^2 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO?

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO?

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

GILMAR ARAÚJO NEVES2

Sócio da empresa



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR ARAUJO NEVES, Usuário Externo**, em 02/08/2019, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 02/08/2019, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 24765044 código CRC= 73A2D077.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - CEP 70.308-200 - DF

3312-5063

00040-00009735/2019-78 Doc. SEI/GDF 24765044